



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 010/2019

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Lei 4.837/2019 que Instituiu o Sistema de reposição de plantões regulares no âmbito da rede Municipal de saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições institucionais e arrimado no Art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Na hipótese da gerente de uma unidade de saúde ou diretora de atenção especializada do Município cujo funcionamento ocorra de forma ininterrupta perceber que algum dos plantões regulares de atendimento a este serviço ficará descoberto pela falta de profissionais, esta poderá convocar outro profissional para recomposição da escala;

Parágrafo Único. São os profissionais abaixo listados que devem ter seus plantões repostos nas unidades de saúde descritas no caput do art. 1º.

- I. Médico (a)
- II. Enfermeiro (a)
- III. Técnico (a) de Enfermagem
- IV. Conductor(a) Socorrista
- V. Cuidador (a)
- VI. Maqueiro (a)

Art. 2º. Os profissionais interessados em realizar cadastro para reposição dos plantões regulares deverá informar a Secretaria de saúde através de requerimento junto a Diretoria de Atenção Especializada a fim de ser inserido no banco de dados desta, podendo ser excluído a qualquer momento, caso deseje.

Art. 3º. O profissional lotado na unidade de saúde onde ocorrerá a reposição do plantão regular tem prioridade na prestação do serviço. Caso não haja profissional neste serviço para repor o plantão regular poderá ser convocado qualquer outro servidor do Município do Paulista, mesmo que lotado em outra unidade de saúde





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. A gerente da unidade de saúde deverá enviar IMPRETERIVELMENTE no segundo dia útil de cada mês, através de CI para a Superintendência de Atenção à Saúde/Diretoria de Atenção Especializada, a lista com os profissionais que realizaram a reposição dos referidos plantões atestando o comparecimento destes ao serviço.

Art. 5º. O valor da diária de reposição de plantão regular será acrescido de adicional até 50% (Cinquenta por cento), em períodos festivos incluídos no Calendário previsto no anexo I do referido Decreto.

Art. 6º. O profissional listado no parágrafo primeiro deste Decreto só poderá realizar a reposição de, no máximo, **07 plantões** por mês para os profissionais com carga horaria de 12x36 h/semanais; **05 plantões** por mês para os profissionais com carga horaria de 12x60 h/semanais; **04 plantões** por mês para os profissionais com carga horaria de 24h/semanais.

Art. 7º. Os valores recebidos a título de diária de reposição de plantão regular não integram os vencimentos do servidor, nem poderão ser considerados no cômputo de quaisquer vantagens.

Paulista, 26 de fevereiro de 2019.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Decreto nº 010/2019 – ANEXO I

CALENDÁRIO DE PERÍODOS FESTIVOS ONDE OCORRERÁ O ACRESCIMO
DE 50% NO PAGAMENTO DA REPOSIÇÃO DE PLANTÕES REGULARES

PERÍODOS FESTIVOS E FERIADOS
Carnaval
São João
Natal
Réveillon

